



Câmara Municipal de Mogi Guaçu

Estado de São Paulo

EDITAL DE CONVOCAÇÃO Nº 02 (DOIS), DE 2.016

(De Sessão Extraordinária)

O VEREADOR CARLOS DONIZETE DA COSTA, Presidente da Câmara Municipal de Mogi Guaçu, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei "ex-vi" do que dispõe o artigo 113 da Resolução nº 45, de 08 de setembro de 1982 (Regimento Interno da Câmara), combinado com o estabelecido no parágrafo único -"in fine"- do artigo 30 da Lei Orgânica do Município, CONVOCA uma **SESSÃO EXTRAORDINÁRIA** a realizar-se no dia 30 DE MARÇO DE 2016 (QUARTA-FEIRA), às 19h00 (dezenove horas), *para leitura e encaminhamento à Casa* da seguinte propositura:

.LEITURA E ENCAMINHAMENTO A CASA:

I – PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 08/2016, de autoria do Sr. Prefeito Municipal, que reajusta os padrões de vencimentos dos servidores públicos municipais, concede Abono Especial e dá outras providências.

Em consequência do que, para conhecimento dos Senhores Vereadores, **CONVOCADA**, como de fato e realmente fica a **SESSÃO EXTRAORDINÁRIA** em apreço, expediu-se o presente Edital, devidamente registrado e afixado para os efeitos da Lei.

Dado e passado nesta cidade de Mogi Guaçu, aos vinte e nove (29) dias do mês de março (03) do ano de dois mil e dezesseis (2.016), na Secretaria da Câmara.

REGISTRE-SE e AFIXE-SE.


Vereador **CARLOS DONIZETE DA COSTA**
Presidente

Registrado na Secretaria da Câmara e afixado, na mesma data, na Portaria da Câmara Municipal.


SÉRGIO JAMARINO DE SOUZA
Supervisor Geral



PREFEITURA DE MOGI GUAÇU-SP

GABINETE DO PREFEITO

FOIHA Nº 02
PROC. CM Nº 45/2016

MENSAGEM Nº 010 .03.2016.

Mogi Guaçu, 29 de Março de 2016.

Senhor Presidente:

Tenho a honra de encaminhar, à apreciação e deliberação desse Egrégio Poder Legislativo, por intermédio de Vossa Excelência, o incluso projeto de lei complementar, que reajusta os padrões de vencimentos dos servidores públicos municipais, concede abono especial e dá outras providências.

Visa a presente propositura conceder reajuste de vencimentos aos funcionários e servidores públicos municipais, da ordem de 10% (dez por cento), a partir de 01 de abril de 2016, bem como ficará mantida a concessão de abono especial, no valor de R\$ 100,00 (cem reais), até 31 de Março de 2017, inclusive para 13º salário.

O montante resultante da aplicação desse percentual tem condições de ser absorvido pelo orçamento vigente, com grande sacrifício, podendo ser suplementado, se necessário.

Na expectativa de merecer a melhor acolhida de Vossa Excelência, solicito seja a presente propositura apreciada em regime de urgência nos termos do artigo 44 da Lei Orgânica do Município.

Aproveito o ensejo para renovar a Vossa Excelência e Dignos Pares protestos de elevada estima e consideração.

Atenciosamente.


ENGº WALTER CAVEANHA
PREFEITO

À Sua Excelência o Senhor
Vereador CARLOS DONIZETE DA COSTA
Presidente da Câmara Municipal de Mogi Guaçu
MOGI GUAÇU – SP



PREFEITURA DE MOGI GUAÇU-SP

GABINETE DO PREFEITO

FOLHA Nº	03
Proc. CM Nº	45/2016

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 08, DE 2016.

Reajusta os padrões de vencimentos dos servidores públicos municipais, concede Abono Especial e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE MOGI GUAÇU:

FAÇO SABER que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte **LEI COMPLEMENTAR**:

Art. 1º Ficam reajustados em 10% (dez por cento), a partir de 01 de Abril de 2016, os atuais valores dos padrões de vencimentos dos servidores públicos municipais.

Art. 2º Fica mantida a concessão de Abono Especial aos funcionários e servidores públicos municipais, no valor de R\$ 100,00 (cem reais) até 31 de Março de 2017, inclusive para 13º salário.

Art. 3º O disposto no art. 2º desta Lei Complementar não se aplica:

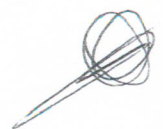
I – Aos cargos eletivos de Prefeito e Vice-Prefeito.

II – Aos cargos em comissão de Secretário Municipal e a estes equiparados.

III – Aos ex-servidores e ex-funcionários aposentados, e pensionistas, que percebem seus benefícios (valor principal) através do INSS e os servidores afastados ou que vierem a se afastar por motivo de licenças de qualquer natureza, até seu retorno ao serviço, exceto nos casos de licença/maternidade e de licença prêmio.

Art. 4º As disposições desta Lei Complementar são extensivas aos funcionários/servidores públicos municipais das autarquias, da Fundação Educacional Guaçuana, da Faculdade Municipal “Prof. Franco Montoro”, da PROGUAÇU S/A - Empresa Municipal de Desenvolvimento e Habitação de Mogi Guaçu, aos funcionários/servidores do Poder Legislativo, aos funcionários estatutários aposentados, e pensionistas que percebem seus proventos diretamente dos cofres municipais.

Art. 5º As despesas decorrentes da execução desta Lei Complementar, correm por conta de dotações próprias consignadas no orçamento vigente da Administração Direta, Indireta e Fundacional, suplementadas se necessário.





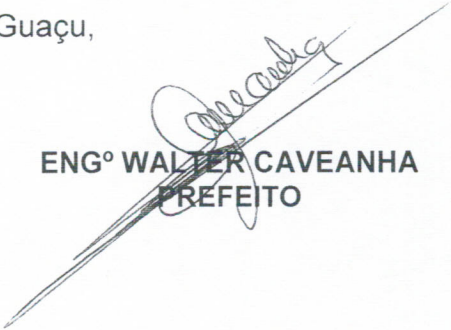
PREFEITURA DE MOGI GUAÇU-SP
GABINETE DO PREFEITO

FOLHA Nº	04
PROL. CM Nº	45/2016

Art. 6º Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação, aplicando-se seus efeitos a partir de 01 de Abril de 2016.

Art. 7º Revogam-se as disposições em contrário.

Mogi Guaçu,


ENGº WALTER CAVEANHA
PREFEITO